CONTRATO N°60/2023
REF. PROC: 00045.025164/2022-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA CN JACOBINA - ME.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, Brasileiro, Advogado inscrito na OAB-PE sob nº 8255, inscrito no CPF nº 053.106.224-46, e RG nº 4.027.558/ SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, do e de outro lado **CN JACOBINA - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita **no CNPJ Nº 07.879.589/0001-99, Insc. Estadual nº 19.459.685-0**, localizada na RUA BARROSO, 949. BAIRRO: CENTRO CEP: 64000-130 TERESINA - PI, Tel.: (86) 3221-8681 / (86) 98805-3489 / (86) 99454-0647, neste ato representada por **CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA**, inscrito no **CPF sob o nº470.973.533-68,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos constantes em propostas de aquisição de material permanente com recursos de Emendas Parlamentares Municipais, destinados à Implantação do Serviço Cárdio Renal do Hospital Municipal Dr. Miguel Couto (Monte Castelo).**

CN JACOBINA - ME	**CNPJ**	**07.879.589/0001-99**
ENDEREÇO: RUA BARROSO, 949. BAIRRO: CENTRO CEP: 64000-130 TERESINA - PI	**Insc. Est**	19.459.685-0
REPRES: CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA	**Fone/E-mail**	(86) 3221-8681 / (86) 98805-3489 / (86) 99454-0647 cn.jacobina@bol.com.br / cnjacobina@hotmail.com

COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE ANUAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
5	3466	**Ar condicionado Split, 12.000 BTUs,** com as seguintes especificações mínimas: • Instalação em parede; • Inverter	UNID.	05	R$ 3.049,00	**R$ 15.245,00**

		• Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; • Controle remoto; • Compressor rotativo; • Unidade compensadora; • 220v, monofásico, 60Hz; • Baixo consumo de energia; • Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; • Selo Procel A • Com instalação **Marca: Philco** **Fabricante: Britânia** **Modelo: PAC12000ITFM9W**				
				VALOR TOTAL ----------		**R$ 15.245,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 198/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 15.245,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de *12 (doze) meses* da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

4.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade no presente contrato, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO BEM

5.1.1 Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

5.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a

uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contrato.
5.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde**, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI**,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
5.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.
5.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.
5.5.1. Nestes casos, após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços e demais informações necessárias à entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste termo contratual;
6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;
6.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
6.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento do objeto do contrato;
6.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
6.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;
6.9. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
6.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;
7.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.
7.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.

7.7.Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.
7.8.Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.
7.9.Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.
7.10.Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
7.11. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
7.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
7.14. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
7.15. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
7.16. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
7.17. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.18.O objeto deste Termo deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA NONA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
9.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
9.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
9.4.Cópia legível do empenho;
9.5.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
9.6.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
9.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
9.8.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
9.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.10.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
9.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à

Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

9.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

9.16. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos e dotações abaixo:

Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
Unidades: 001.
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE.
Programa: 0046 - Emenda Parlamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Ressalta a hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O contrato, deve seguir os dispositivos leais consoante o requisito da anualidade previsto na

Lei nº 10.192/2001, contada a partir da data da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
12.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
12.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
12.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
12.8.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;
12.8.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
12.8.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
12.8.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
12.8.5 Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo contratual;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.
15.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
15.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
15.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
15.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
15.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
15.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
15.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
15.5.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
15.7. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.
15.8. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
15.9. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.
15.10. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
15.11. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
15.12. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

15.13. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
15.14. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:
17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
17.1.3. Fraudar na execução do contrato;
17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
17.1.5. Cometer fraude fiscal;
17.1.6. Não mantiver a proposta.
17.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:
17.2.1. Advertência;
17.2.2. Multa compensatória;
17.2.3. Multa moratória;
17.2.4. Suspensão temporária;
17.2.5 Declaração de inidoneidade.
17.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.
17.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração

Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
17.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.
17.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.
17.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
17.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.
17.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.
17.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
17.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
17.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
17.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;
17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.
17.14. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
17.14.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
17.14.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
17.14.3. Fraudar na execução do contrato;
17.14.4. Comportar-se de modo inidôneo;
17.14.5 Cometer fraude fiscal;
17.14.6. Não mantiver a proposta.
17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
17.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
17.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
17.2.3. 1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
17.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 17.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
17.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
17.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
17.4 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
17.5 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
21.2. A empresa vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
21.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
21.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 30.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
23.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
23.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina - PI 07 de junho 2023.

CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA:47097353368
Assinado de forma digital por CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA:47097353368
Dados: 2023.05.18 11:45:51 -03'00'

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA
CN JACOBINA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF_____

CPF_____

Ana Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Silva Lima
CPF: 421.045.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº60/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.025164/2022-84; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CN JACOBINA – ME, CNPJ Nº07.879.589/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO CÁRDIO RENAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL COUTO (MONTE CASTELO). VALOR TOTAL R$ 15.245,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022, DATA DE ASSINATURA: 07 / 06 /2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA.

ID: 000210353500702023

PORTARIA Nº 58 DE 23 DE JUNHO DE 2023. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 24.086, DE 8 DE MAIO DE 2023, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO 1993, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART. 1° - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2020, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER E A EMPRESA OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP DEDICADO E EXCLUSIVO ENTRE A PRODATER E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. NOMEAR O SENHOR CAIO LUSTOSA BUCAR, DIRETOR PRESIDENTE DA PRODATER, COMO GESTOR DO CONTRATO, NOMEAR A SENHORA ANDREIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ADRIÃO, COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO, NOMEAR A SENHORA FLÁVIA ADRIELLY RODRIGUES, COMO FISCAL - SUBSTITUTO DO CONTRATO Nº 010/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000493/2022-41, RESPECTIVAMENTE, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO.

ID: 000210353500712023

PORTARIA Nº 59 DE 07 DE JUNHO DE 2023. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 24.086, DE 8 DE MAIO DE 2023, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO 1993, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART. 1° - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2022, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER E A EMPRESA TEIXEIRA E LEITE LTDA, QUE TEM POR OBJETO É O SERVIÇO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. NOMEAR O SENHOR CAIO LUSTOSA BUCAR, DIRETOR PRESIDENTE DA PRODATER, COMO GESTOR DO CONTRATO, NOMEAR A SENHORA ANDREIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ADRIÃO, COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO, NOMEAR A SENHORA FLÁVIA ADRIELLY RODRIGUES, COMO FISCAL - SUBSTITUTO DO CONTRATO Nº 023/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000496/2022-57. RESPECTIVAMENTE, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450353500722023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.025164/2022-84; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICALMED REPRES. IMPORT E EXP DE PROD HOSP LTDA EPP, CNPJ Nº 27.705.997/0001-31. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO CÁRDIO RENAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL COUTO (MONTE CASTELO). VALOR TOTAL R$ 85.143,78 (OITENTA E CINCO MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022, DATA DE ASSINATURA: 07/06/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: KENIA RIBEIRO DA ROCHA KOLBE.

ID: 000450353500732023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.025164/2022-84; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CN JACOBINA – ME, CNPJ Nº 07.879.589/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO CÁRDIO RENAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL COUTO (MONTE CASTELO). VALOR TOTAL R$ 15.245,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022, DATA DE ASSINATURA: 07/06/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA.

ID: 000450353500742023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.025164/2022-84; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO CÁRDIO RENAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL COUTO (MONTE CASTELO). VALOR TOTAL R$ 4.192,98 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022, DATA DE ASSINATURA: 07/06/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA.

ID: 000450353500752023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.025164/2022-84; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 47.215.999/0001-50. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONSTANTES EM PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO CÁRDIO RENAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL COUTO (MONTE CASTELO). VALOR TOTAL R$ 21.280,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: MARGARIDA DO ROCIO HOLMANN DE ANDRADE.

ID: 000450353500762023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.068411/2022-04 – HUT-GEAFH/DAE/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. Aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na Rua 1° de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, portador do R.G. nº 4.027.558 – SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 053.106.224-46 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto